

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0155/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0155/2002 DE 17/03/02

PROMOVENTE. VEREADOR

PAULO FRANCE

O

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS PARA REFASSE
DE RECURSOS AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APMS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:22:44

00000018293-19



ARQUIVADO EM 10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LYDO HOJE

AS COMISSÕES DE;

Gabinete Vereador Paulo Frange

19 MAR 2002

Administrative Review

Education Girl Scout

~~Andrew's Cherry~~

~~RESIDENTE~~

PROJETO DE LEI

01 - PL
014-0155/2002

PREJUDICADO

28 APR 2005

~~PRESIDENTE~~

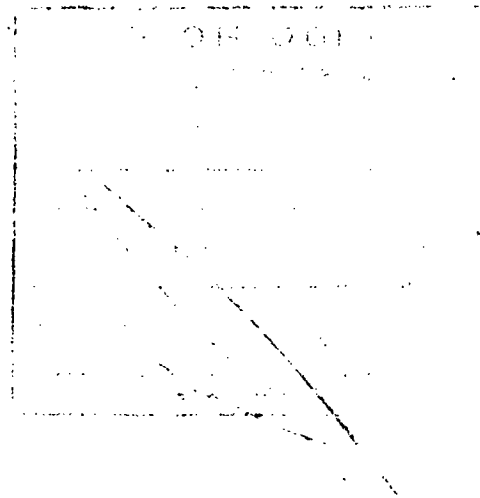
Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs, na forma que especifica.

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através das Delegacias Regionais de Educação, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares municipais.

CHSP - ATM -19-Mar-2002-18:34-002569

Seção de Publicação
Estado de Arica
DT - 10
19 MAR 2002



ATA - 001 -
1000-001-000-000-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>20.7</u> e folha de informação sob nº	
<u>08</u>	<u>21/03/02</u> a <u>02</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>155</u> de <u>02</u>
Adelino Cirino Ass. Parlamentar
RTP 100.406

Gabinete Vereador Paulo Frange

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente à Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários a:

- I - desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária;
- II - manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias das respectivas Delegacias Regionais de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelas Delegacias Regionais de Educação, do



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal.

§ 1º. - O Plano a que se refere o *caput*, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da Comunidade Escolar.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, à respectiva Delegacia Regional de Educação, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por técnicos da Delegacia Regional de Educação, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá à Associação de Pais e Mestres, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Delegado Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses.

§ 2º. - As Delegacias Regionais de Educação procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração da Delegacia Regional de Educação determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;

II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres legal e regularmente constituídas, que formalizem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Art. 8º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, às Associações de Pais e Mestres, para todos os efeitos; caso não exista uma APM regular e legalmente constituída para a escola pública municipal.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2.002.

PAULO FRANGE
Vereador – Líder do PTB



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº	05	do proc.
Nº	155	de 02

Adelina Clcone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9394/96 - LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definiu que os Estabelecimentos de Ensino sofrerão progressivos graus de autonomia. É uma Lei cujo espírito é sobretudo o da descentralização efetiva não só dos trabalhos mas também de recursos com o fito de ser garantida a qualidade de ensino.

A qualidade de ensino se efetivará não só, mas também, pela viabilidade de material escolar para os usuários da escola pública.

A descentralização de recursos, enquanto as Unidades Escolares não se tornam Unidades Orçamentárias, somente é possível via convênio com às Associação de Pais e Mestres.

O envolvimento da Comunidade Escolar, via Associação de Pais e Mestres, garantirá que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com a necessidade da escola e dos alunos.

Este projeto de Lei tem como principal meta a viabilização da educação, visto a dificuldade progressiva da população mais carente de acompanhar o custo de vida, proporcionalmente aos aumentos legais de salários e o desemprego crescente.

A descentralização, prevista na Lei de Diretrizes e Bases, é o objetivo principal a ser buscado pela educação, e isto se dará pela celebração de convênios das Associações de Pais e Mestres com a Secretaria Municipal da Educação, obtendo o parecer favorável dos Conselhos de Escolas, que é a instância máxima de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da unidade escolar, formado um por colegiado constituído de acordo com as normas traçadas no Regimento Comum das Escolas Municipais.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº	06	do proc.
Nº	155	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

O Conselho de Escola é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns. É nada mais essencial a viabilização da educação do que o material básico para as crianças.

Uma pesquisa realizada por este Vereador deixa claro que seria possível, via Associação de Pais e Mestres, a compra do material escolar necessários para os alunos.

Com a compra do material escolar a cargo das Associações de Pais e Mestres, estes poderão fazer larga pesquisa no mercado, adquirindo daquele que oferecer o melhor preço e condições, afastando os riscos de licitações espúrias e impugnadas que só atrasam o processo de compra, sem benefícios para as crianças.

As Associações de Pais e Mestres, desta forma estará atuando para o efetivo exercício da cidadania, juntamente com o Conselho de Escola e a Secretaria Municipal da Educação, já que ficará a cargo destas a efetiva fiscalização do cumprimento do contido nesta Lei.

PAULO FRANGE

Vereador

10 11/2/01
Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

EM EFETU
EM EFETU
EM EFETU
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07. *diogo s*

do processo n° 01- 155

de 20 02 28 / 03 / 02

(a) Adelina

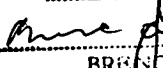
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-03-02
PL. 119/00 Andamento

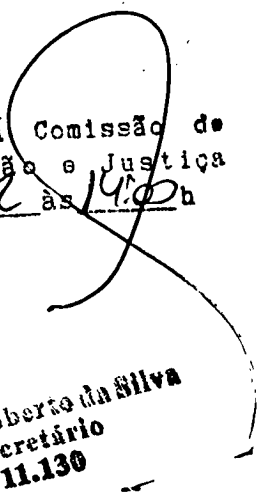

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 04 / 02


BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *05/04/02* às *14h*


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Tatto
para relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002

[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SECRETARIA

DATA

ASSINATURA

RECEBIDO

SE GUE m juntado s, nesta data, o documento s e papel para Informação, rubricado s

sob folha s nº 08 e 13, dias 09 e 14

Em 27 / 6 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0888/2002

Folha nº 08, de 09 de
Processo nº 155/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº /2.002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0155/2002.**

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs.

A Lei Federal 9394/96 - LDB, definiu que os Estabelecimentos de Ensino sofrerão progressivos graus de autonomia. É uma Lei cujo espírito é sobretudo o da descentralização efetiva não só dos trabalhos mas também de recursos com o fito de ser garantida a qualidade de ensino.

Tendo em vista o referido na Lei de Diretrizes e Bases - LDB - bem como, sabendo que a descentralização de recursos somente é possível via convênio com as Associações de Pais e Mestres enquanto as Unidades de Escolares não se tornarem Unidades Orçamentárias, a presente propositura tem como principal meta a viabilização da educação, visto a dificuldade progressiva da população mais carente de acompanhar o custo de vida, proporcionalmente aos aumentos legais de salários e o desemprego crescente.

A descentralização, prevista na Lei de Diretrizes e Bases, é o objetivo principal a ser buscado pela educação, e isto se dará através da celebração de convênios das Associações de Pais e Mestres com a Secretaria Municipal da Educação, obtendo o parecer favorável dos Conselhos de Escolas, que é a instância máxima de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do

17 - RELCOM
17-1421/2002



Câmara Municipal de São Paulo

funcionamento da unidade escolar, formado por um colegiado constituído de acordo com as normas traçadas no Regimento Comum das Escolas Municipais.

O envolvimento da Comunidade Escolar, via Associação de Pais e Mestres, garantirá que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com as reais necessidades da escola e dos alunos. Com a compra do material escolar a cargo das Associações de Pais e Mestres, estes poderão fazer larga pesquisa no mercado, adquirindo daquele que oferecer o melhor preço e condições afastando os riscos de licitações espúrias e impugnadas que só atrasam o processo de compra, prejudicando o ensino em geral.

As Associações de Pais e Mestres, desta forma estará atuando para o efetivo exercício da cidadania, juntamente com o Conselho de Escola e a Secretaria Municipal da Educação, já que ficará a cargo destas a efetiva fiscalização do cumprimento do contido neste projeto.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

1. A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 205, o qual diz que ela será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, inciso VII, também da Constituição Federal, dispõe que o ensino será ministrado observando o princípio da garantia do padrão de qualidade.



Câmara Municipal de São Paulo

2. No que tange a competência para dispor sobre a matéria, o artigo 211 (caput e parágrafo 2º) da Constituição Federal, garante ao Município o poder de organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.
3. A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13, inciso I prevê como competência legislativa da Câmara assuntos de interesse local. O artigo 200 da mesma lei prevê a responsabilidade do Município de organizar o sistema educacional; e o artigo 202, parágrafos 1º e 2º dispõe sobre a obrigação do Município de definir a proposta educacional, respeitando a LDB e legislação aplicável. O artigo 13, inciso XV, diz que cabe à Câmara Municipal dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares (...), e o inciso XVI, do mesmo artigo, autoriza a Câmara a criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública.
4. A presente proposição não invade a competência privativa do Executivo, vez que não pode ser entendida como serviço público porque, o que temos aqui é uma ação de utilidade pública, que deve o Município garantir através da celebração de convênios para repasse de recursos às APMs, destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente, necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos e educacionais e não serviço público, tal como mencionam os artigos 196 a 198 da Constituição Federal.
5. Além disso, o próprio artigo 5º parágrafo 2º da Constituição do Estado de São Paulo prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva a um poder e exercida por outro.



Câmara Municipal de São Paulo

6. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos. A doutrina ratifica tal assertiva quando o objeto de determinada atividade pode tanto ser exercido pelo poder público como pela iniciativa privada independentemente de delegação estatal. *Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador.* (in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).
7. Finalizando, segundo a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “ (...) é o Estado, ou neste caso, o Município, por meio do PODER LEGISLATIVO, que, a seu sabor, erige ou não em serviço público tal ou qual atividade, desde que respeite os limites constitucionais”.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

26.6.02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12, de 13 de
Processo nº 155/02
Fábio de Carvalho Paiva
Reg. 11.07

16)

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às associações de pais e mestres – APMS.

Segundo a propositura, os recursos financeiros repassados pelo Programa seriam destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente, necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária e para manutenção e conservação do prédio escolar.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

Isso porque a propositura cria medida que interfere na prestação de serviço público e na organização administrativa, matéria da competência legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o projeto, ao atribuir à Secretaria Municipal da Educação a obrigação de celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres, para que elas, assim, estejam aptas a receber o repasse para a compra direta de materiais, usurpa da competência do Poder Executivo.

Primeiro, porque está impondo ao Executivo como ele deve aplicar os recursos, quando está dentro de seu poder discricionário decidir se quer efetuar ele mesmo as compras ou fazê-las através de terceira pessoa, como propõe o projeto.

Em segundo lugar, o projeto interfere na organização administrativa, ao atribuir funções a uma secretaria municipal, que é órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo, violando o disposto no art. 69, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o projeto fere, também, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da



Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

202502
FABIO DE CASTRO PAIVA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.6.02



1. Name of the person: _____
 2. Address: _____
 3. City: _____
 4. State: _____
 5. Zip: _____
 6. Phone: _____
 7. E-mail: _____
 8. Date: _____
 9. Signature: _____
 10. Printed name: _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 6 / 02

página 117 coluna 3 e 2

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 01/7/02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 01/07/02 às 17:15 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vicente Cândido
para relatar Regimentalmente até 1/8/02
Sala da Comissão de Administração Pública
06/08/02

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 09 de OUTUBRO de 02.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/10/02 às 15:00 h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ao processo administrativo rubricado sob
Documento *[assinatura]*

folha nº -15-

16/04/03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-15-

do processo n° 155 de 20 02 16, 04, 03 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO
Ao nobre Vereador Raul Cortez
para relatar. Regimentalmente até 10,
Sala da Comissão de Administração Pública

23/04/2003

Presidente

Ao Nobre Vereador Roberto Tricoli, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 28 de Maio de 2003

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/08/03 as 18:00 h.

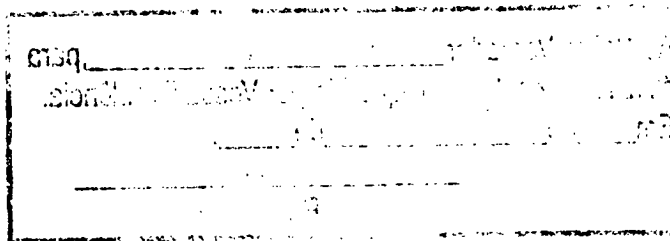
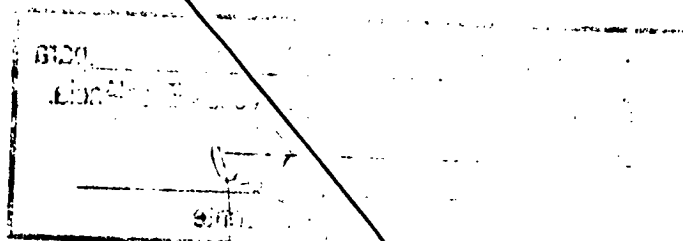
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador CLAYTON ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 13 de Agosto de 2003

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/08/03 as 12:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



SE GUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº — 16 a 19 —

Em 10 / 09 / 03

(a)

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-1220/2003

Folha nº - 16 - do
Processo 158702
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0155/2002.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto visa a instituir o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Verificando seu teor podemos afirmar que é semelhante ao Projeto de Lei nº 0047/2001, do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que já tramitou nesta Comissão, recebendo parecer favorável.

Destarte, para manter a coerência da posição desta Comissão de Administração Pública, entendemos de bom alvitre repetir os termos do Parecer nele expendido.

"Projeto de lei objetiva instituir o Programa de "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

O Programa terá repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares municipais, na proporção dos alunos matriculados.

Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários a desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária e manutenção e conservação do prédio escolar, vedando-se sua destinação à contratação de pessoal.

A liberação dos recursos estará vinculada à aprovação, pelas Delegacias Regionais de Educação, do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, o qual é resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da Comunidade Escolar.

Determina a regulamentação da lei mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, e equipara às Associações de Pais e Mestres, as Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, para efeito de repasse de verbas.

Justifica sua iniciativa às premissas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial seu artigo 15, que assim se inscreve:

"Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."

Fica evidente que através de repasses financeiros às Associações de Pais e Mestres é que se pretende agilizar a aplicação dos recursos na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

participativa, visto que os trâmites burocráticos e a estrutura vigente não conseguem atender às necessidades de suas unidades escolares.

Cabe ressaltar que as normas gerais de direito financeiro público decorrem de legislação federal, dentro do nosso regime federativo, e consoante informações prestadas pelo Executivo no Projeto de Lei nº 026/2001, na forma da legislação em vigor, não é possível repassar verbas orçamentárias da Secretaria para as Associações de Pais e Mestres – APMs.

Entretanto, verificando-se o arrazoado apresentado quanto à inconstitucionalidade do projeto, o nobre autor cita os recursos advindos do Ministério da Educação – Programa Dinheiro Direto na Escola, o qual foi instituído pelo artigo 8º da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, competindo ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, expedir normas para alocação dos recursos pelas unidades executoras ou às entidades representativas da comunidade escolar.

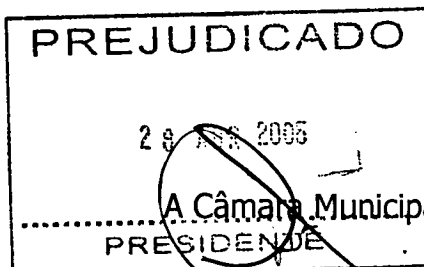
A Resolução nº 8, de 08 de março de 2000, do FNDE, no § 2º do art. 2º, dispõe que “as escolas com matrícula superior a 99 (noventa e nove) alunos somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres APM, Conselho Escolar, etc.), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE.

Diante da dicotomia de recursos orçamentários e verbas provenientes de fundos específicos, optamos pela aprovação do projeto, visto que a participação da comunidade escolar e a autonomia de gestão financeira, previstas nos artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases, nortearam sua elaboração.

Ressalte-se, para efeitos de redação final, que as Delegacias Regionais de Educação - DREMs, citadas no projeto, passaram a denominar-se NAEs – Núcleos de Ação Educacional, e quanto à regulamentação da lei, será feita pelo Executivo, por ato próprio, que não se trata de Portaria, e que em sua elaboração faltou o preâmbulo.

Favorável, face ao exposto, o nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo para adequação de sua redação, por medida de economia processual:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0155/2002.



Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, na forma que especifica.

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através das Núcleos de Ação Educativa - NAEs, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares municipais.

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§ 2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente à Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários a:

I - desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária;

II - manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário.

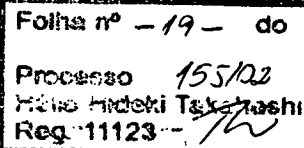
Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal.

§ 1º. - O Plano a que se refere o caput, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da Comunidade Escolar.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por técnicos do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá à Associação de Pais e Mestres, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador do Núcleo de Ação Educativa, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.



§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação contas da parcela anterior, prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de 6 (seis) meses.

§ 2º. – Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, especificando, dentre outros itens:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;

II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres legal e regularmente constituídas, que formalizem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Art. 8º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, às Associações de Pais e Mestres, para todos os efeitos; caso não exista uma APM regular e legalmente constituída para a escola pública municipal.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 03
página 62 e 63 coluna 4ª e 1ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15 / 09 / 03 as 11 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 80
Em 31 / 10 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PARÂMIRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16-1539/2003

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, institui o programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas públicas municipais, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

O Programa ora constituído contará com recursos financeiros próprios, incluídos no Orçamento, os quais serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos NAEs, às Associações de Pais e Mestres, as quais os utilizarão exclusivamente para cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente, sendo vedada sua destinação para a contratação de pessoal.

De acordo com a justificativa, objetivou-se oferecer uma descentralização dos recursos destinados à Educação, envolvendo a comunidade, através das APMs, no planejamento e na execução dos programas didático-pedagógicos das escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. De sua parte, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida, mas apresentando um substitutivo para corrigir algumas imperfeições de natureza redacional apenas.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe tem todas as condições de prosperar, mormente por tratar-se de uma matéria que se reveste de ampla discussão no seio da comunidade escolar, pois se referê especificamente à gestão dos recursos financeiros colocados à disposição das escolas municipais, as quais, muitas vezes, dispõem de pouca ou quase nenhuma autonomia para gerenciá-los.

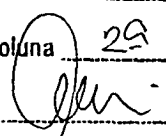
Pelo projeto, as APMs ficariam encarregadas das compras do material escolar necessário ao bom andamento das atividades didáticas, eliminando intermediários e diminuindo o tempo entre a necessidade da compra e a aquisição efetiva.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/03

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / OUT / 2003
página 75 coluna 29
Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 10 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n.º 03 / 11 / 03 às 15 h00.

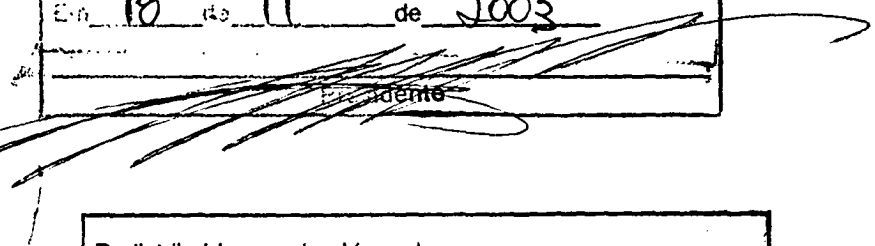
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Cláudio Fonseca

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 11 de 2003


Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Presidente

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 21

Em 05/01/04  Washington O. Viana



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	21	do
Processo nº	155/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

À SGP - 33, PARA ARQUIVAMENTO
nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 7 de 04 de 2006.

Washington Oliveira Viana
Secretário – RF. 100.812

SEM EFEITO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 22 10.01.05 ..
..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -22-

do processo n° 01-0155 de 20 02 10 01 2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	- 22 - fls.
Arquivado em	10. 01. 2005
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 23 A' 28

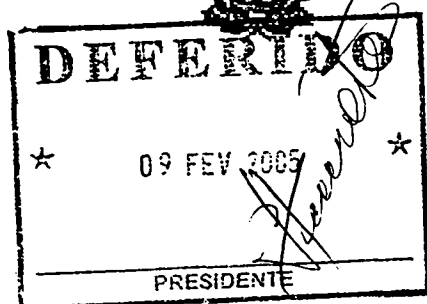
Em 22/02/2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha N.º	25	do proc.
N.º	01-155	de 2002
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SG-3

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Folha N.º	26	do proc.
N.º	01-155	de 2002
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo n.º 01-155 de 2002 22 02, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-20



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 28

do processo nº 01-155 / 2002

22 / 02 / 2005

a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <i>Finanças e Orçamento</i>
.....01.....03.....05.....
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

031.031.05 às 10h 08

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sse Polie Neto

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/03/05

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

11/3

11/03/05

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
informação nº 29 a 33
Em 16/05/06
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

28 ABR. 2005

PRESIDENTE

Folha nº 29 do proc. nº 155

Eva. nº 100.433

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 155/2002.

O presente projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Frange dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs.. Sustenta o autor em sua justificativa que este Programa contribuirá com o processo de autonomia da escola, através da descentralização dos recursos financeiros, consolidando, assim a participação dos pais dos alunos no cotidiano da escola, nos termos do preceituado pelo artigo 15 da Lei federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura merece prosperar , proferindo, por conseguinte, parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, apresentando, no entanto substitutivo para adequar a redação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinou pelo prosseguimento do presente projeto de lei, uma vez que atende à discussão realizada na comunidade escolar.

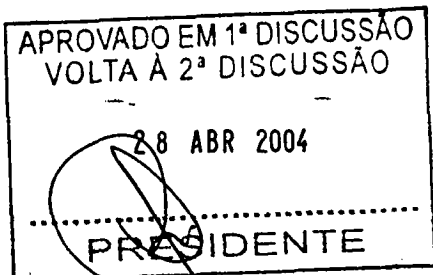
A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor em relação à aprovação da proposta. No entanto, a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal n ° 95/98 e às sugestões ofertadas durante o processo legislativo apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
04 MAI 2005



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 155/2002



Institui/ o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

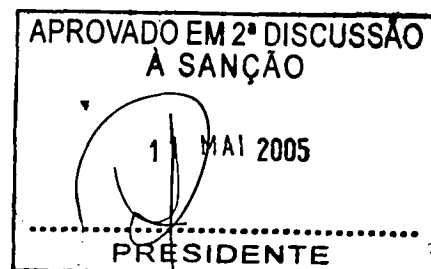
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/ INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:





PL 155/02

Câmara Municipal de São Paulo



- I – na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V-na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional
- VI - na contratação de serviços.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º- Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º - Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º - Em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º – O procedimento de prestação de contas referido no caput deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 2º- A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - A fiscalização da execução do Programa e da aplicação dos recursos financeiros é de competência da Secretaria Municipal de Educação que delegará aos órgãos competentes a realização de auditorias, inspeções e análise de processos de prestação de contas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

srm

At 76,1
21/CMSD.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo n.º 01-155/02 16 / 05 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

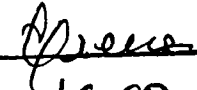
O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao presente Projeto de Lei, de fls. 30 a 32, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, em 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

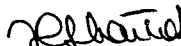
EM 18/05/05


AS 16:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

11/05/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CS-902043 21/05/05

11/05/05

11/05/05

11/05/05

SEQUE  juntado _____, nesta data
documento _____ e papel da informação
rubricado  sob folha n.º 34/11
Em 15/05/05
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 39	do proc.
nº 155	de 02

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1751/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 155/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 35	do proc.
nº 155	do 02

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 30/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 155/02). (Ver. Paulo Frange - PTB). Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica. § 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento. § 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária. Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma

1



Câmara Municipal de São Paulo

a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados: I – na aquisição de material permanente; II – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional; III – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional; IV – no desenvolvimento de atividades educacionais; V – na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e VI – na contratação de serviços. § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta. § 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo. § 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente. Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos. § 1º O procedimento de prestação de contas referido no “caput” deste artigo será regulamentado em decreto. § 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior. Art. 5º A fiscalização da execução do Programa e da aplicação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39	do proc. nº 155
do 62	

dos recursos financeiros é de competência da Secretaria Municipal de Educação, que delegará aos órgãos competentes a realização de auditorias, inspeções e análise de processos de prestação de contas. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 11 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.991 DE 10 DE Junho

DE 2005

Folha nº 28	de 83 pros.
nº 155	de 10

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;
- e
- VI - na contratação de serviços.



Folha nº 39	do proc.
nº 155	de 02
ERLANDE ROCHA MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º A fiscalização da execução do Programa e da aplicação dos recursos financeiros é de competência da Secretaria Municipal de Educação, que delegará aos órgãos competentes a realização de auditorias, inspeções e análise de processos de prestação de contas.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

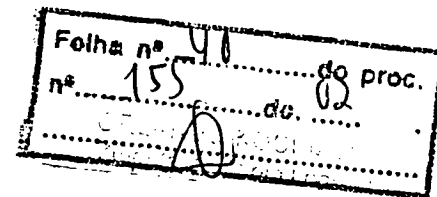
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1751, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 155/02, de autoria do Vereador Paulo Frange.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23/05/05

Elene Carvalho Pinha
RF: 5524639.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO RODRIGUES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 15502, Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
- VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

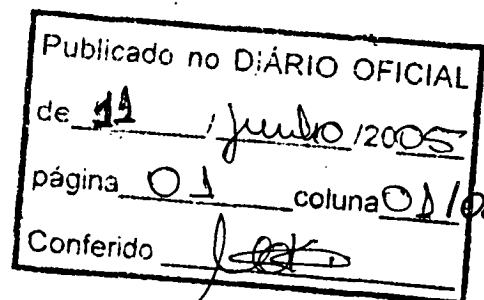
JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Ao SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

13/06/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 42 a 45

Em 17 / 06 / 05

(a) Eva Rodolaki

Assistente Parlamentar

DE 100 453



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 155 de 20 02
EVS Gdowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

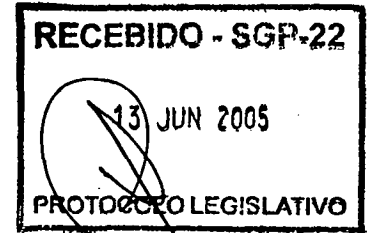
São Paulo, 13 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

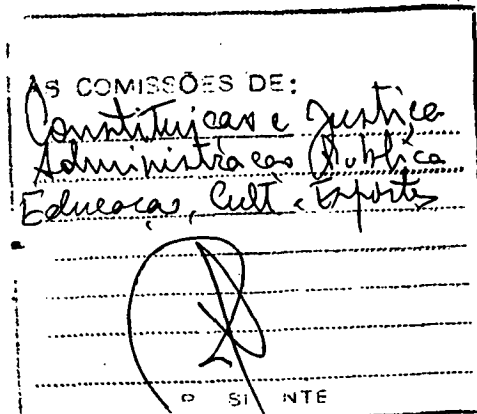
Ofício A. J. L. n.º 092/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 1751/2005

15 - DOCREC
15- 0745/2005



Senhor Presidente



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 155/02, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Embora reconhecendo os nobres propósitos que nortearam o autor da propositura, em seu objetivo de fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares do Município, por meio da transferência de recursos estabelecidos em orçamento da Prefeitura às citadas Associações, com vistas à cobertura de despesas de custeio, manutenção de equipamentos e instalações físicas, aquisição de material, implementação de projetos pedagógicos e contratação de serviços, sou compelido a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do seu artigo 5º, como adiante se deduz.

O artigo 5º do projeto de lei prevê ser a fiscalização da execução do Programa e da aplicação dos recursos de competência da Secretaria Municipal de Educação, que delegará aos órgãos competentes a

13 JUN 2005



realização de auditorias, inspeções e análise de processos de prestação de contas.

Preliminarmente, é oportuno observar que, conforme o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Esse controle interno, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Maior Local, deverá ser exercido com a finalidade, dentre outras, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Entretanto, acha-se em descompasso com os procedimentos e diretrizes adotados na âmbito da Administração Municipal o artigo ora vetado, ao dispor que a Secretaria Municipal de Educação delegará aos órgãos competentes os encargos de auditoria, inspeção e análise dos processos de prestação de contas.

Releva ponderar, a esse respeito, que, detendo a competência para a fiscalização da execução desse Programa e da aplicação dos recursos correspondentes, à Pasta supracitada cabe exercer o pleno controle interno das ações pertinentes, incluindo seu gerenciamento, a liberação dos recursos correspondentes, a fiscalização de sua correta aplicação e, conseqüentemente, o exame e a aprovação das prestações de contas, resultando inviável a delegação dessa última atribuição a outros órgãos, conforme prevê o dispositivo.

O disposto, portanto, no artigo 5º desatende ao interesse público, na medida em que resta por privar o órgão competente de instrumentos indispensáveis à efetivação do controle pleno e eficaz das ações relativas a esse Programa, especialmente considerando a amplitude de seu alcance.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

do processo n.º 01 - 155/02 de 17/06/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes,

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

17/06/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15
EM 17/06/05
<i>Tr</i> 18.00H

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.571

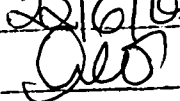
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/05 às 13:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA
JURÍDICA DO PLENÁRIO

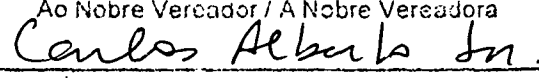
EM 22/6/05 18:30hs

POR 

S 10/7/05

15:30hs 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora



Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 28/7/05

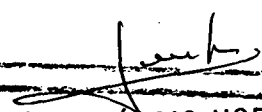
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

SEGUE , juntado 5, nesta dat.

documento 5 o papel de informação

rubricado 5 nº 46 e 47

Em 19/10/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Folha nº 46
do processo nº 15562
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1572/05 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO PARCIAL
APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0155/02.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto parcial por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

As razões de veto foram tempestivamente recebidas em SGP-2 (fls. 42), em 13/06/05, conforme estipulado no art. 361 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Em suas razões, o Alcaide argumenta que o art. 5º do Projeto de Lei aprovado padece de vício de ilegalidade, porquanto suas disposições confrontam os arts. 47 e 53, II, a Lei Orgânica do Município, sendo também contrário ao interesse público, *na medida em que resta por privar o órgão competente de instrumentos indispensáveis à efetivação do controle pleno e eficaz das ações relativas a esse Programa, especialmente considerando a amplitude de seu alcance.*

Assiste razão ao Exmo. Sr. Prefeito, como veremos.

O dispositivo vetado está eivado de vício de inconstitucionalidade por inobservância ao princípio da independência dos Poderes, inscrito no art. 2º da CF/88 e 5º da Constituição Paulista, vez que invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa e



Folha nº 47
do processo nº 155/02
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atribuições de Secretaria e outros órgãos, conforme dispõem os art. 37, § 2º, IV, art. 69, XVI, e art. 70, XIV da Lei Orgânica Paulistana.

Dessa forma, o Poder Legislativo ao adentrar na esfera das matérias de competência privativa do Sr. Chefe do Executivo acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição da República e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, quanto aos aspectos estritamente jurídicos, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala das Comissões Reunidas,

Constituição e Justiça, 19/10/05

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 10 / 05

F
FÁBIO DE GASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Instituto Federal</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em:	<i>4 / 11 / 05</i>
<i>Presidente</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>LEOPOLDO</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em:	<i>30/3/2006</i>
<i>Presidente</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>certidão</u> rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>48-</u>	a) <i>Th</i>
<u>24/05/06</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-48-

do processo n° 155 de 20 02 24, 05 106

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AVRÉLIO NOMEIRA

deferido na reunião ordinária de: 24 / 05 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 05 / 06 às 19:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº #49#

Em 01 / 06 / 06

(a)

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R^o 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 49 - do
Processo 155/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1313/2006

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/02.

Esta Comissão de Administração Pública entende que cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres.

O artigo 5º da lei mencionada prevê que caberá à Associação de Pais e Mestres apresentar ao Delegado Regional de Educação, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

O veto ao artigo 5º justifica-se, porque cabe apenas ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia de receita, e não à Associação de Pais e Mestres.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Sala das Comissões Reunidas, em 31/05/06.

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

[Handwritten note:] de acordo c/ o relator.

CA. DOUTA Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 01/06/06

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 01/06/06	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
HUYANATHIE	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 01/06/06	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de informação	—	
rubricado	—	sob folha	—	307
Em 01/06/06				

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo n.º 155 de 2002 03 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

**À SGP-21, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 03/10/06.**

**Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130**

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 81252
Em 10.01.08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 155/2002, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMS, na forma que especifica. (DOCREC- 745/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 155/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 ✓
do processo n.º 01-155/02 10/01/2008 (a) _____

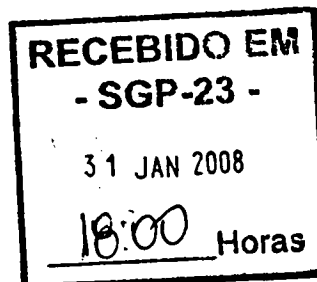
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

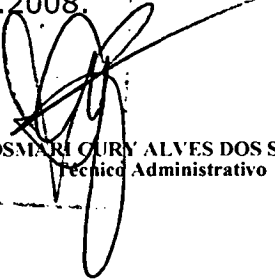
Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

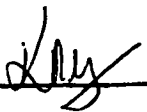
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.


ROSMARI MOURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue  juntado  neste documento. • papel de Informação
rubricado  sob folha  n.º 53 a 55
Em 28/02/08


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



Folha nº 53	do Processo nº 01.015	de 2002
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0424/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 92, de 13 de junho de 2005, referente ao PL 155/02, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha n° 54 do Processo
n° 01-0155 de 2007
K
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 424, de 21/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.991, de 10/06/05, relativa ao Projeto de Lei nº 155/02, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.8.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

22 FEV 2008

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 ✓
do processo nº 01.0155.1.2002 28.02.08 (a) Kathy
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

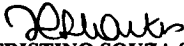
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 56 e folha de informação
sob n.º 04.03/2008
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
REF-100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 56
do processo **01-155** de **2002** 04/03/2008

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **24/02/2005**
Arquivado novamente em **04/03/2008**
Com 56 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927